



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05
e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102
Estado de São Paulo

EXPEDIENTE DO DIA

SESSÃO	DATA	HORA
Sessão Extraordinária 05	11/07/2017	20:00

PROJETO DE LEI Nº _38_/2017

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE BAIRRO E VIAS PÚBLICAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado o Conjunto Habitacional: Guzolândia “E” como **“BAIRRO JARDIM AMERICA”**, localizado entre a Rua do João Marino e Vicinal Hermínio Tognoli, conforme croqui em anexo.

Artigo 2º - As ruas do Bairro Jardim America, discriminadas nos parágrafos deste artigo, recebem a denominação a saber:

§ 1º - **Rua SÃO PAULO**, Quadras A, B, Sistema de Lazer e C.

§ 2º - **Rua RIO DE JANEIRO**, Quadras A e B.

§ 3º - **Rua PARANÁ**, Quadra B e o Sistema de Lazer.

§ 4º - **Rua MINAS GERAIS**, Sistema de Lazer e Quadra C.

§ 5º - **Rua MATO GROSSO**, Quadras D, C, Sistema de Lazer e B.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 07 de julho de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ___39___/2017

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º E
ACRESCENTA PARÁGRAFO QUARTO NO
ARTIGO 4º NA LEI MUNICIPAL LEI N.º 1757, DE
11 DE SETEMBRO DE 2014”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele
SANCIONA e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 2º, da Lei Municipal 1.757, de 11 de setembro de 2014,
passa ter a seguinte redação:

“Artigo - 2º. Para a devida aprovação do projeto de novos parcelamentos de solo sob a forma de arruamento e/ou loteamento, o interessado deverá apresentar projeto de arborização urbana, com espaço arvore, contendo o respectivo cronograma de implantação e deverá ser elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).”

Artigo 2º - Acrescenta Parágrafo Quarto no artigo 4º da 1.757, de 11 de setembro de 2014:

“Parágrafo quarto- As calçadas dos novos loteamentos deverão ter no mínimo 2,5 m de largura e deverá ser implantado o espaço arvore.

I - O espaço arvore consiste na implantação de uma faixa de grama na calçada, com largura de 40% da largura da calçada, ou seja, 1,0 m (um metro) e para o comprimento considerar o dobro da largura, ou seja, 2,0 m (dois metros).

II - Deverá ser plantada 01 árvore por lote, no espaço arvore, de acordo com o projeto apresentado pelo empreendedor do loteamento.

III - O espaço arvore não pode ser danificado ou modificado.”

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia - SP, aos 07 de julho de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Messias de Brito Gondim
Presidente